

Proc. 24 692/44

1945

(CJT-325-45)

NRW/NA

Não deve ser conhecido re-
curso extraordinário inter-
posto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que
Canuto Geraldo Jorge, com fundamento no art. 896, da Consolida-
ção das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão
do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, que, confirmado
sentença proferida pela la. Junta de Conciliação e Julgamento de
Belo Horizonte, julgou improcedente a reclamação apresentada pe-
lo recorrente contra a firma empregadora Alfredo Carneiro Santi-
ago & Cia.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não
se verificou, na espécie dos autos, qualquer das hipóteses legais
invocadas que pudessem justificar o cabimento do presente recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho,
por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por fal-
ta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1945

a) Oscar Saraiwa Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 15/5/45.